

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016707/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46226.006775/2018-82  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 15/05/2018  
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DIAS DA SILVA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Representando os trabalhadores: SINDICATO DOS GARÇONS E EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO TOCANTINS.** Representando os empregadores: **SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS e FEDERAÇÃO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS,** em conformidade com o art. 611, § 2º, da CLT. Categorias abrangidas nesta CCT: Todos os empregados em hotéis, motéis, bares, restaurantes, pit dogs, choperias, buffets, confeitarias, lanchonetes, churrasarias, pizzarias casas de chá e café, hospedarias, casas de diversões, bingos, danceterias, lanchonetes de padarias, sorveterias, pensões, flats, apart hotel, fast food, bombonieres e similares do estado do Tocantins exceto as cidades: Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Conceição do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Jaú do Tocantins/TO, Lagoa da Confusão/TO, Monte do Carmo/TO, Natividade/TO, Oliveira de Fátima/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Rio da Conceição/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO e Talismã/TO que pertencem a outra Entidade Sindical, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



Idemir José Ferreira  
Assessor Jurídico  
OAB 5089 - TO

A partir de **01 de abril de 2019** fica estabelecido o PISO SALARIAL BASE e inicial de **R\$ 1.020,08 (um mil e vinte reais e oito centavos)**, para serviços gerais, não podendo nenhum integrante da categoria perceber salário inferior ao piso convencionado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

- a) balconista, barman, recepcionista, caixa, almoxarife, atendente de lanchonete ou balconista, escriturário, mensageiro, auxiliar de cozinha, camareira, lavadeira e passadeira, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.027,55(um mil e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- b) Garçons terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.043,55 (um mil e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- c) Gerentes, maitre, governanta, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.108,65(um mil e cento e oito reais e sessenta e cinco centavo)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Eventuais horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de **55% (cinquenta e cinco por cento)**.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fica autorizado o labor em dias de feriados municipais, estaduais e federais.

- a) Fica estabelecido que os que praticarem a jornada 12x36 horas, não será devido o adicional de 100% em relação a hora normal quando do labor em feriados, posto que automaticamente compensados pelo descanso de 36 horas estabelecidos na referida escala;
- b) Nas demais situações em que ocorrer o labor no feriado, este será remunerado em 100% em relação a hora normal, ficando consignado que em caso da ocorrência de mais um feriado no mesmo mês, um dos feriados será pago com o adicional de 100% e os demais poderão ser compensados mediante compensação de jornada negociada individualmente entre empregado e empregador, escrita ou verbal, compensando-se o feriado trabalhado no período máximo de 6 (seis) meses, eximindo-se do pagamento de horas extras.

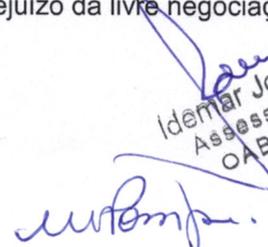
**PARAGRAFO QUARTO** - Fica autorizado o labor aos domingos, sendo que o labor realizado em tais dias poderá ser compensado, independente de acordo sindical, sendo garantido pelo menos um domingo de folga por mês.

**PARAGRÁFO QUINTO** - As empresas poderão compensar horas extras, mediante acordo tácito ou escrito individual entre Patrão e Empregado e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 6 meses para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, ou em caso de rescisão contratual em que ainda não tenha ocorrida a devida compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras. Em caso de necessidade de realizar-se compensação de jornada superior a 6 meses, fica determinada a necessidade de acordo sindical para a sua prática.

**PARAGRAFO SEXTO** - Fica autorizado o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT pelo prazo de 30 (trinta) minutos a 3 (três) horas.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As empresas que contratarem trabalhadores para atuar em eventos de no máximo 10 dias, tais como festas, feiras, exposições, encontros, etc., ficam obrigadas aos pagamentos de diárias correspondentes aos valores mínimos abaixo estipulados, sem o prejuízo da livre negociação entre as partes:

COZINHEIRO/MAITRE/PIZZAIOLO E CHURRASQUEIRO:



Idemar José Ferreira  
Assessor Jurídico  
OAB 5089 - TO

a) Para trabalhos de uma carga horária de até 4 (quatro) horas, será devido uma diária mínima de **R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos)**;

b) Para trabalhos com carga horária acima de 4 (quatro) horas, será devido como pagamento mínimo o valor de **R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos)** por hora.

DEMAIS TRABALHADORES:

a) Para trabalhos de uma carga horária de até 4 (quatro) horas, será devido uma diária mínima de **R\$ 62,40 (sessenta e dois reais quarenta centavos)**;

b) Para trabalhos com carga horária acima de 4 (quatro) horas, será devido como pagamento mínimo o valor de **R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)** por hora.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os demais salários dos integrantes da categoria sofrerão um reajuste linear de **4 % (quatro por cento)**.

**PARAGRAFO NONO** - Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo considerado sábado como dia útil.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAIS**

As demais cláusulas permanecerão inalteradas



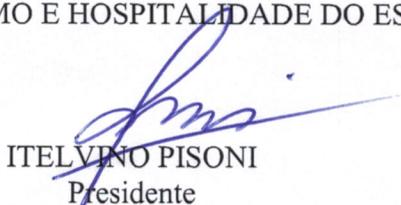
FLAVIO DIAS DA SILVA  
Presidente

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN



MARIA LUCIA DORTA POMPEU  
Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO



ITELVINO PISONI  
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

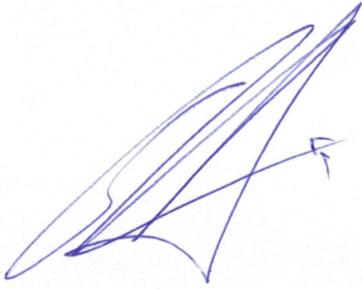


Idemar José Ferreira  
Assessor Jurídico  
OAB 5089 - TO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATAS**

Anexo (PDF)

Anexo (PDF) Anexo (PDF)



Idemar José Ferreira  
Assessor Jurídico  
OAB 5089 - TO